Aspocep
Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba
SEDE PROVISÓRIA: Rua General Osório, 63 – Sala 02 – Centro – João Pessoa – Paraíba.
Telefax (083) 3031-5420 – CEP: 58.013-130

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022-2026

INSTITUI COMISSÃO ELEITORAL, ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DE 20126 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da **ASPOCEP – Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que estabelece o diploma social da ASPOCEP – Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba, que disciplina que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ASPOCEP;

CONSIDERANDO a realização do pleito eleitoral a ser desencadeado para composição da nova Diretoria Social da ASPOCEP, para o quatriênio 2027/2030 a se realizar até o dia 31 de dezembro do fluente exercício;

CONSIDERANDO que as regras eleitorais estatutárias e regulamentares necessitam de melhor clareza para a sua efetiva aplicação.

CONSIDERANDO finalmente a decisão da plenária da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05/12/2014.

RESOLVE: com base no § 1º, inc. I do art. 60 do Estatuto Social, expedir os seguintes atos eleitorais:

Do Processo Eleitoral
Das Disposições Gerais

Art. 1º - As eleições para o preenchimento dos cargos da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA – ASPOCEP e suas Regionais realizar-se-ão em dia útil na forma prevista em seu estatuto social do ano que precede o término do mandato da Diretoria.

Art. 2º - As eleições se farão em conformidade com o Estatuto Social.

Art. 3º - Que o Processo Eleitoral visando a composição da nova Diretoria Social a ser eleita, em data a ser definida por Edital de Convocação de Eleições, será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 Efetivos e 01 Suplente, indicados pela Diretoria, a qual será responsável pela condução de todo o processo eleitoral;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Eleitoral terá como atribuição a cumprir as seguintes funções:

a) Aplicação das instruções respectivas;

b) Conferir a composição do quadro social;

c) Verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando seu competente parecer pela admissão ou inadmissão;

d) Informar aos interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;

e) Exarar parecer, a pedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao processo eleitoral;

f) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;

g) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

h) Receber em grau de Recurso, e emitir decisão a cerca de recursos em sede de decisão das mesas receptoras e apuradoras de votos.

i) Exercer em toda a sua plenitude as atribuições afeta ao regular processo eleitoral.

Da Convocação

Art. 4º - A Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DAPOLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA – ASPOCEP por meio de edital dará ciência aos associados, adotando-se 01 (um) veículos de comunicação, previstos no estatuto social, citando dia, horário e local fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas;

Do Direito do Voto e da Elegibilidade

Art. 5º - Para votar ou para se candidatar a cargos são necessárias as seguintes condições gerais:

a) Ser associado efetivo da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA – ASPOCEP, inscrito até quatro anos antes do prazo para apresentação das chapas;

b) Estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

c) Não se encontrar em débito com a tesouraria da Associação;

d) Estar regularmente filiado à pelo menos seis meses da data que preceder a data do pleito eleitoral previsto no Edital de Convocação.

Da Formação, Apresentação e Inscrição das Chapas

Art. 6º - Os candidatos organizarão chapas contendo os nomes dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo;

Art. 7º - Que as Chapas ao serem apresentadas para concorrem ao pleito eleitoral só serão aceitas completas, com a anuência escrita (**TERMO AUTORIZATIVO)** dos seus componentes, que deverá obrigatoriamente vir acompanhado ao pedido de inscrição de chapa de foma individualizado e emitidos por todos os membros das chapas concorrentes em número igual aos cargos eletivos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será aceito termo autorizado que não seja na forma original em qualquer fase;

Art. 8º – O Registro das chapas é obrigatório, e deverá ser feito na forma estatutária e regulamentar junto a Comissão Eleitoral, devendo ser apresentadas para inscrição na Secretaria da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA – ASPOCEP na forma que dispuser o Edital de Convocação c/c o estatuto social.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral analisará as eventuais chapas registradas e exarará parecer pela sua legalização dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento!

Art. 10 – Em caso de morte de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas, a Comissão Eleitoral da associação deve conceder um **prazo de 24 horas** para que a chapa regularize sua composição.

Art. 11 - A Chapa que for apresentada sem a fiel obediência dos artigos antecedentes, será indeferida de plano e terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização após a publicação do ato, ou citação por meio eletrônico!

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo não será aceito nenhum pedido de registro de chapa, fora do prazo previsto no Edital de Convocação Eleitoral.

Art. 12 - Da decisão que indeferir pedido de registro, será dado ciência, aos interessados de pelo menos um dos seguintes meios:

I – Publicação nos quadros de aviso dos principais órgãos do IPC;

II – Publicação em um dos Jornais de maior circulação no Estado;

III – Publicação no Diário Oficial do Estado.

IV – Citação via e-mail do membro que assinar o pedido de registro de Chapa.

V – Publicação no site da ASPOCEP.

VI – Citação por meio eletrônico (citação eletrônica ou citação por aplicativo de mensagens)

Das Eleições

Art. 13 – As eleições poderão ser fiscalizadas por 01 (um) representante integrante do quadro de sócios da ASPOCEP, designado por cada chapa registrada que será credenciado junto a Comissão Eleitoral, para cada mesa receptora e apuradora de votos, não podendo ser indicados como fiscais membros das chapas concorrentes.

Art. 14 – O voto será secreto e não serão admitidos os votos por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.

Da apuração

Art. 15 – A apuração dos votos será iniciada, no local das Eleições logo após o seu encerramento, devendo prosseguir até o seu término ininterruptamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será lavrada ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados regionais.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral julgará, "ad referendum" da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas, totalizará e proclamará os resultados, lavrando a respectiva ata.

Art. 17 - As mesas receptoras e apuradoras de votos, serão constituídas por ato do Presidente da Comissão Eleitoral da seguinte forma:

I - Na 1ª (primeira) região, serão designados 04 (quatro) membros a seguir: Presidente; Um (01) Mesário; Um (01) Secretário e Um (01) Suplente;

II – Nas demais regiões que atingirem o percentual de 05% (cinco por cento) de associados em relação ao total de sócios aptos a votarem, serão designados 04 (quatro) Membros da seguinte forma: Um (01) Presidente; Um (01) Mesário; Um (01) Secretário e Um (01) suplente;

§1º) Os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos serão nomeados pela Comissão Eleitoral, podendo serem substituídos até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao pleito.

§2º) Na falta ou impedimento de integrantes nomeados para funcionarem como integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, serão convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e nomeados tantos membros forem necessários para a composição das referidas mesas dentre os presentes na Assembleia Eleitoral onde forem instaladas as referidas mesas, de forma a evitar a não realização do pleito.

Art. 18 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, ou por aclamação, conforme o estatuto social, ocorrendo o pleito por escrutínio secreto e sendo esse empate, através da totalidade dos votos apurados em todas as regiões onde houverem sido instaladas urnas, será considerado eleito o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 19 - Será considerado nulo o voto, se o associado colocar na urna ou envelope mais de uma cédula ou no caso de utilizar outra cédula que não seja uma daquelas, previamente rubricadas, recebidas da mesa.

Art. 20 - Fica permanentemente proibido o acesso de associados aos locais onde hajam sido instaladas mesas receptoras e apuradoras, os quais estejam portando arma de fogo.

PARÁGRAFO ÙNICO: O descumprimento do caput deste artigo implicará de plano a impugnação do voto do associado que for flagrado em desrespeito ao Caput deste artigo.

Art. 21 - O processo eleitoral assegurará:

I – As Chapas serão constituídas(s) por associados nos termos do Estatuto, no gozo de seus direitos, que pressupõem inclusive a quitação de seus débitos com a ASSOCIAÇÃO, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do registro das Chapas;

II – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

Art. 22 – Só serão instaladas mesas receptoras e apuradoras de votos nas regionais que tiverem no mínimo 05% (cinco por cento) do quadro efetivo de sócios da ASPOCEP – Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba;

Art. 23 - Em caso de haver registro de 01 (uma) única chapa, as eleições processar-se-ão na forma preconizada pelas normas estatutárias;

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente das Mesas eleitoral, este será substituído, respectivamente pelos secretários, mesários e estes pelo suplente;

§ 2º - Em caso de Registro de uma única chapa, a Assembleia Eleitoral será realizada por aclamação unicamente na Cidade de João Pessoa, às 09h00min da manhã do dia marcado para a realização do pleito eleitoral, conforme previsto no art. 47 do Estatuto Social.

Art. 24 – Após as conclusões do processo eleitoral em cada região, em caso de registro de mais de uma chapa, os Presidentes das Mesas Apuradoras e Receptoras de Votos, comunicarão os resultados dos pleitos em suas respectivcas regiões e lavrarão ata circunstanciada atinente ao processo eleitoral e encaminharão a Comissão Eleitoral na 1ª Região, a quem caberá presidir o processo eleitoral no Estado, e confeccionar ata aglutinadora final;

Da Posse

Art. 25 – O término da Gestão da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA – ASPOCEP** se dará conforme preceitua o atual estatuto, ocasião em que à diretoria finda dará posse aos novos membros eleitos.

Da Comissão

Art. 26 – Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária a Comissão Eleitoral encarregada da condução do pleito eleitoral para composição da nova Diretoria Social período de 2027 à 2030 é Contituída dos seguintes sócios: Presidente: **WILTON JOSÉ VIDERES – MAT. Nº 135.596-1**, 1º Membro: **TANIA NADJA DA COSTA GALIZA – MAT. Nº 135.582-1**; 2º Membro: **AMANDA DE MELO BEZERRA– MAT. Nº 182.278-1**, Suplente: **INALDO FARIAS DE PAIVA – MAT. Nº 135.525-2.**

Art. 27 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de seu registro e publicação.

Art. 28 – Fica revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 09 de setembro de 2026.

JOSEANNE MAGDA GOMES DE SOUZA
Diretor Presidente da ASPOCEP.